



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 12.09.02/2018

A Secretária de Educação e Cultura vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação da apresentação de show musical com a participação da Banda CHICABANA, que ocorrerá no dia 16 de novembro de 2018, destinado ao evento de comemoração da emancipação do município de Jaguaribe-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

O município de Jaguaribe, por tradição, vem realizando estes grandes festejos culturais consagrados como evento de comemoração da emancipação do município, evento este de grande porte para a região, que mobiliza um grandioso público.

Pela magnitude que o evento representa, as atrações não poderiam ser diferentes, como é o caso da apresentação de renomada banda / artista: Banda CHICABANA.

A banda / artista, sem sombra de dúvida, é verdadeiramente consagrado pela opinião pública regional e nacional e pela crítica especializada. Basta destacar os inúmeros shows em que já se apresentaram, a variedade de CD's lançados, a presença em programas televisivos, e o grande público que atraem em suas espetaculares apresentações em todo o território regional e nacional.

As futuras contratações serão celebradas com os próprios artistas / bandas, ou empresas do ramo de propriedade destes, ou empresas com representação exclusiva para a realização de shows musicais.





No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do mesmo diploma legal.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O(s) artista(s) e/ou as empresas apresentaram toda a documentação necessária e os valores de seus cachês estão dentro dos limites e padrões praticados no mercado, haja vista as propostas apresentadas pelos referidos artistas / bandas, junto com notas fiscais de shows / espetáculos realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento, sobretudo em termos de extensão temporal e público que comparece ao evento.

Jaguaribe-Ce, 12 de Setembro de 2018.

Maria Aparecida/Lilha de Assis Secretária de Educação e Cultura





ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°	
FAZEM O MUN ATRAVÉS DA SEC E CULTURA,	, PARA O FIM QUE
, representada por	ob o nº 07.443.708/0001-66, tura, Sr(a). Maria Aparecida FRATANTE, do outro lado, a endereço na no CNPJ sob o nº , portador (a) oravante denominada de Licitação nº 12.09.02/2018, , de 21 de junho de 1993 e
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posterio pelo(a) Secretária de Educação e Cultura.	. 25, inciso III, e o parágrafo ores, devidamente ratificada
CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação da apresenta participação da Banda CHICABANA, que ocorrerá no dia 16 de no ao evento de comemoração da emancipação do município de Jagua	ovembro de 2018, destinado
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR 3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela contrato o valor global de R\$ (). Ser contrato e 50% a ser pago no primeiro dia útil após o evento/exect pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe – CE, através de deposito ba	ndo 50% na assinatura do ução completa dos serviços,
CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRAT necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorren consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores	ADO(A) todas as condições tes do Termo Contratual,
4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;	
4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer oco execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirer	





4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Ministério da Cultura, Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias 0507.13.392.0034.2037, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:





- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite até 31 de dezembro de 2018;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "**ex-offício**" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.





CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

CPF:

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

legals cicles.	
Ce,d	e de 2018.
Maria Aparecida Lima de Assis Secretária de Educação e Cultura CONTRATANTE	Nome do representante Nome da Empresa CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1 Nome: CPF:	
2 Nome:	